PORTARIA SUDEPE N.º 250, de 7 de maio de 1971

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 2.º, inciso IV, da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, considerando o que dispõe os parágrafos 1.º e 2.º, do Art. 33 e Art. 39, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que consta no processo S-1770/70;

RESOLVE

Art. 1.º — Proibir, na área banhada pelo rio Coreaú no Estado do Ceará, a captura do Caranguejo-uçá — Ucides cordatus Linnaeus — 1763, com tamanho inferior a 3 cm.

Art. 2.º — Fica igualmente proibido a captura desse crustáceo, durante o período de dezembro a março.

Art. 3.º — É vedado o emprego de forquilhas na sua captura. Art. 4.º — Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas

Art. 4.º — Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 56, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 da fevereiro de 1967.

Art. 5.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eng. Beni J. Freind
Engenheiro Substituto

Publicada no Diário Oficial no dia 20-5-71 — Seção I — Parte II — Página 1435.